

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL 2025

PLANO ADMINISTRATIVO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

Número da auditoria: 001/2025	Processo SEI n° 040014/027652/2025
Modalidade:	Auditoria de Conformidade.
Objeto:	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2024 (PLANO ADMINISTRATIVO).
Responsável pelas contas:	DEIVIS MARCON ANTUNES
Objetivo da auditoria:	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ n° 278/17.
Período abrangido pela auditoria:	01.01.2024 a 31.12.2024.
Período de realização:	16.05.2025 a 06.06.2025.
Equipe de auditoria:	Andreza da Silva Almeida, ID 51246244 Guilherme E. R. Madureira, ID 50240765 Monica da Silva Alves, ID 44247842 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID 50328700 Evelyn Ferreira dos Santos, ID 51566460
Estagiário:	João P. M. Franco (cursando o Nível Médio)
Supervisão:	Bárbara Schelble, ID: 51055260



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

RESUMO.....	6
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Visão geral.....	6
1.2 Objetivo da auditoria	6
1.3 Questão de auditoria.....	6
1.4 Metodologia.....	6
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	8
2.1 Atos de Gestão.....	8
2.2 Gestão Orçamentária.....	14
2.3 Gestão Financeira.....	22
2.4 Gestão Contábil-Patrimonial.....	30
3 ENCAMINHAMENTO.....	39

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
1. Atos De Gestão	<p>A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis.</p> <p>B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> <p>C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem.</p> <p>D. Documentos Integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.</p>
2. Gestão Orçamentária	<p>A. Realização da receita em relação à prevista.</p> <p>B. Realização da despesa em relação à fixada.</p> <p>C. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.</p> <p>D. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.</p> <p>E. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. Gestão Financeira

- F. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
- G. Outras informações de natureza orçamentária.

- A. Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio.
- B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
- C. Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
- D. Conciliações bancárias.
- E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
- F. Gestão das Transferências Financeiras.
- G. Outras Informações de natureza financeira.

4. Gestão Contábil-Patrimonial;

- A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.
- B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.
- C. Do Registro da Irregularidade em Apuração.
- D. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.
- E. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".
- F. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
- G. Outras informações de natureza patrimonial.

5. Contribuições Previdenciárias

- A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal.

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** das contas, assim como por **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado
(TCERJ).

* * *



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral:

O Relatório de Auditoria de Conformidade foi desenvolvido em atendimento ao dever constitucional de prestar contas e em consonância com as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

A presente auditoria teve por escopo a avaliação da conformidade dos atos de gestão praticados pelo Rioprevidência no exercício de 2024, considerando os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência aos princípios que regem a administração pública, visando subsidiar o controle externo, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida com base em planejamento prévio, no qual foram definidas as etapas necessárias para que a Unidade de Controle Interno pudesse responder à seguinte questão de auditoria: **“A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024 comprova a observância, pela Administração do Rioprevidência, aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17?”**.

Para atendimento à estrutura recomendada, este relatório sustentou-se no Modelo 3A: em seus pontos de controle, base legal sugerida, descrição do procedimento realizado e apresentação da situação encontrada.

Dessa forma, a execução dos trabalhos foi precedida de estudo da normatização relacionada aos pontos de controle constantes no Modelo 3A, culminando na elaboração de papéis de trabalho utilizados durante a análise dos documentos, dados, entrevista, listas de verificação e informações disponibilizadas pelos setores responsáveis da autarquia. Os procedimentos encontram-se descritos em cada item, assim como a situação encontrada, em consonância com o Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ 278/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);
- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);
- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).
- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.

Dos Responsáveis:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do modelo proposto pela Del. 278/17:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 28/06/2025
Pelo Setor Contábil	Debora Nogueira Goncalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2024 a 12/06/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Barbara Schelble (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	15/10/2024 a 31/12/2024

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.0 2	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	X		
1.0 3	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1.0 4	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
------------------------	---	--	---	--

Situação encontrada:

Situação 1:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
- Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada. Trata-se de uma UG implementada em 2024.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situação encontrada:

Situação 2:

Item 1.01:

-SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)

-SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024

-SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025

-SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024

-SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024

-SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)

-O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

-Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

- A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.



2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizada análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação encontrada:

Situação 3:

No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

Em relação ao item 2.1.2 - determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno em prestações de contas anteriores, não houve situação encontrada.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

2.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

Base Legal:

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Para avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário, foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Administrativo do Rioprevidência referente ao exercício de 2024, confrontando os valores da receita prevista (inicial e atualizada) com os valores efetivamente arrecadados.

Como instrumento de apoio utilizou-se a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

Situação encontrada:

Situação 4:

A receita orçamentária prevista inicialmente para o Plano Administrativo do Rioprevidência no exercício de 2024 foi de R\$ 263.000.000,00, integralmente classificada como Receita de Contribuições, correspondendo à estimativa de repasse da Taxa de Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A arrecadação realizada totalizou R\$ 442.261.980,25, representando uma variação positiva de R\$ 179.261.980,25, 68% acima da previsão.

A execução, a arrecadação, contudo, apresentou composição diversa da originalmente prevista, que concentrava a estimativa unicamente nas receitas de contribuições, mas ao longo do exercício a arrecadação ocorreu nas seguintes origens:

Receita de Serviços: R\$ 401.682.377,37

Receita Patrimonial: R\$ 31.412.825,33

Outras Receitas Correntes: R\$ 9.166.777,55

Do exposto, cabe destacar que nas Notas Explicativas, pg 149, é esclarecido que a Receita Patrimonial refere-se ao retorno sobre investimentos de curto prazo feito com recursos do Plano e que a Receita de Serviços é a Taxa de Administração.

Em consulta à Assessoria de Planejamento Orçamentário, foi ainda esclarecido que, por se tratar de uma Unidade Gestora recém-criada, houve ajuste de entendimento técnico quanto à natureza da Taxa de Administração. Inicialmente classificada como Receita de Contribuições, a arrecadação foi posteriormente operacionalizada como Receita de Serviços, em função do caráter dessa Receita, o que explica uma aparente divergência entre o planejado para receitas de contribuição, mas efetivamente arrecadado em receita de serviços.

Ainda em relação aos ajustes tomados ao longo da operacionalização da UG, cabe reproduzir trecho das notas explicativas:

“Contudo, para esse primeiro ano de vida do Plano de Gestão Administrativa havia pouco referencial para planejá-lo para a peça orçamentária. O ambiente era novidade com implementação da Taxa e sua fonte de recursos, novas sistemáticas para receita e pagamento de tributos. Logo, essas questões ficam latentes ao confrontar os resultados.”

“Resta a percepção, em primeira análise, que as receitas foram subdimensionadas e as despesas foram majoradas além do devido. Contudo, a realidade é que várias dinâmicas foram sendo ajustadas no decorrer do exercício, seja por conta da estruturação da unidade, seja pela medida do governo de reter parte dos recursos de Royalties e Participações. Os quais neste plano estavam previstos em Outras Despesas Correntes, potencialmente, para pagamento de tributos, e que por conta do decreto foram cortados, conforme pôde ser visto na Dotação Atualizada. Agora, passada a reflexão, é preciso ver os principais aspectos da Receita e da Despesa.”

Dado o exposto, recomenda-se ao Rioprevidência o aprofundamento e a continuidade do arcabouço teórico e institucional que contribua com a consolidação da UG 123425.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise da execução orçamentária da despesa do Plano Administrativo do Rioprevidência (UG 123425), referente ao exercício de 2024, com base nos dados constantes do Balanço Orçamentário e das Notas Explicativas da Prestação de Contas. A avaliação teve por objetivo verificar a compatibilidade entre os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (e eventuais créditos adicionais) e os montantes efetivamente empenhados, liquidados e pagos ao longo do exercício.

Como instrumento de apoio à verificação, foi utilizada a Lista de Verificação nº 2.2, específica para este item, conforme o ponto de controle a seguir:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

Situação encontrada:

Situação 5:

A despesa orçamentária fixada inicialmente para o Plano Administrativo (UG 123425) no exercício de 2024 foi de R\$ 1.372.316.607,00, posteriormente atualizada para R\$ 491.440.260,14, conforme registros do Balanço Orçamentário.

Do total atualizado, foram empenhados R\$ 166.305.156,60, expressando de forma notória que não houve compatibilidade entre a realização da despesa e o planejamento.

Conforme registrado nas Notas Explicativas e em consulta à unidade responsável, a subexecução da despesa está relacionada à fase de estruturação da UG, criada recentemente para operacionalização do Plano Administrativo. Segue reprodução das Notas Explicativas:

“Contudo, para esse primeiro ano de vida do Plano de Gestão Administrava havia pouco referencial para planejá-lo para a peça orçamentária. O ambiente era novidades com implementação da Taxa e sua fonte de recursos, novas sistemáticas para receita e pagamento de tributos. Logo, essas questões ficam latentes ao confrontar os resultados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Resta a percepção, em primeira análise, que as receitas foram subdimensionadas e as despesas foram majoradas além do devido. Contudo, a realidade é que várias dinâmicas foram sendo ajustadas no decorrer do exercício, seja por conta da estruturação da unidade, seja pela medida do governo de reter parte dos recursos de Royalties e Participações. Os quais neste plano estavam previstos em Outras Despesas Correntes, potencialmente, para pagamento de tributos, e que por conta do decreto foram cortados, conforme pôde ser visto na Dotação Atualizada. Agora, passada a reflexão, é preciso ver os principais aspectos da Receita e da Despesa.”

Por fim, dado o exposto, recomenda-se ao Rioprevidência o aprofundamento e a continuidade do arcabouço teórico e institucional que contribua com a consolidação da UG 123425.

2.2.3 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Administrativo referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 03/06/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Situação 6:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 166.305.156,60, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 133.014.224,88. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 33.290.931,72, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 33.290.931,72, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 03/06/2025:

Governo do Estado do Rio de Janeiro						
Balancete						
Encerrado até Mês 14						
Emitido em: 03/06/25 14:17						
Identificação						
Unidade Gestora				Mês	Saldos Zerados?	Valor
123425 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA ADMINISTRATIVA				14/2024	Sim	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C	
631000000 - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

2.2.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal
- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi analisada a instrução processual, SEI-040161/000035/2024, relativo à solicitação de abertura de crédito adicional com base no superávit financeiro da fonte 1.802.235 Recursos Vinculados ao RPPS – (Taxa de Administração).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

Situação encontrada:

Situação 7:

Consta no processo SEI-040161/000035/2024 parecer da Unidade de Controle Interno atestando que a documentação apresenta está em conformidade com o Decreto nº 48.949/24 e a existência de disponibilidade de recurso decorrente de superávit financeiro relativo à segregação da Unidade Gestora 123425 - Gestão Administrativa e UO 20340 - Gestão Administrativa, atestado em nota patrimonial mencionada e extraída do SIAFE-RIO no valor e na fonte de recurso solicitados.

Pelo exposto, as alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.

2.2.5 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito concedidas pelo Rioprevidência, a citar: SEI-330003/000193/2025, SEI-330003/000190/2025, SEI-330003/000189/2025, SEI-330003/000188/2025, SEI-150001/010943/2024.

A análise dos processos norteou-se pelos seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N
1.01	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhadas dentro do prazo normativo pelo executante ao Rioprevidência?	X		
1.02	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhadas em conformidade com o a Portaria 10/23 da AGE?	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Situação 8:

O Rioprevidência descentralizou créditos orçamentários a dois órgãos executantes: EMOP e SECC. Todas as descentralizações foram normatizadas por Portarias Conjuntas. As prestações foram encaminhadas dentro do prazo, com toda documentação exigida pela Portaria AGE 10/2023, tais como Notas de Descentralização de Crédito, relatório de execução, publicação do ato no DOERJ, entre outras, não sendo verificada desconformidade documental. Segue quadro consolidado abaixo:

Descentralização Concedida - Crédito Concedido								
Nº Processo	Executante	Objeto	Créditos orçamentários descentralizados	Valor realizado	Devolução ao Concedente	Portaria Conjunta	No prazo?	Situação da prestação de contas
SEI-330003,000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas do Prédio Sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega nº 8 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 57.596,23	R\$ 0,00	R\$ 57.596,23	103/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003,000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma parcial do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega nº 8 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 3.665.073,34	R\$ 0,00	R\$ 3.665.073,34	104/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003,000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de emergência, para a execução dos serviços de reforma geral do imóvel do Rioprevidência, localizado na Rua Visconde de Maranguape nº 21 (Travessa Moniqueira s/nº) - Lapa, Rio de Janeiro.	R\$ 1.126.100,41	R\$ 0,00	R\$ 1.126.100,41	106/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003,000190/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução do levantamento Cadastral e Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Instalações de Incêndio e SPD para obra de reforma do prédio sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega nº 8 - Centro - município do Rio de Janeiro	R\$ 28.748,78	R\$ 1.528,82	R\$ 27.219,96	102/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003,000189/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução dos serviços de modernização e atualização tecnológica para os 5 (cinco) elevadores e 2 (duas) plataformas para portadores de necessidades especiais do Prédio Sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alfândega, nº 08 - Centro, Município no Rio de Janeiro, RJ	R\$ 2.957.212,80	R\$ 2.197.657,43	R\$ 759.555,37	101/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003,000188/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a aquisição e instalação de (02) duas unidades Resfriadoras de Líquido (CHILLER), incluindo o fornecimento e instalação de bombas de água gelada e 01 (um) painel de controle, contemplando toda automação, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, que integrará a Central de Água Gelada para atender ao sistema de climatização da unidade Rioprevidência, do edifício situado na Rua da Alfândega, número 08, Centro, município do Rio de Janeiro	R\$ 1.371.420,13	R\$ 1.371.420,08	-	09/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades
SEI-150001,010943/2024	Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão	R\$ 170.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 149.936,21	100/2024	Sim	Não foram encontradas desconformidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.6 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal:

- Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/202.

Procedimento realizado:

O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria).

A declaração ocorreu em atendimento a questionamento da Unidade de Controle Interno (UCI). A referida declaração informa que os pagamentos foram realizados de acordo com os critérios previstos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024, regulamentador da rotina de execução financeira no âmbito do Estado.

Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.

Situação encontrada:

Situação 9:

De acordo com a declaração do titular da Tesouraria, os pagamentos relativos à aquisição de bens, locações, obras e serviços foram realizados de forma regular, em fluxo contínuo, sem atrasos ou prioritizações que comprometessem a ordem cronológica.

Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.

2.2.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.3 GESTÃO FINANCEIRA

2.3.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o seguinte ponto de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

Observações:

No ano de 2024 foram feitos dois pagamentos por ofício no Plano Financeiro, segue as evidências:

SEI- 0401461/000417/2023 – Of. RIOPREV/COOED N° 11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Of. RIOPREV/COOED N°11 Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

Sra.
Rafaela F. da Silva Freitas
Gerente do Banco Bradesco – Secretaria de Fazenda
Rua Gonçalves Dias, n° 74, Centro - Rio de Janeiro

Solicitamos os esforços de V.Sª no sentido de que seja executada a seguinte transferência de recursos, na data de hoje (01/02/2024), com débitos em nossa conta corrente 237 | 6898 | 690-4:

- **RS 3.295.809,14 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e nove reais e quatorze centavos)** para crédito na conta corrente 237 | 6898 | 799901-1, referente ao Pagamento da Folha Líquida de Ativos do Rioprevidência, da competência 01/2024 | CNPJ: 03.066.219/0001-81. Solicitamos, ainda que seja autorizada a quebra de floating bancário de 02 (dois) dias e que este recurso seja liberado juntamente com arquivo de pagamento da folha na data de hoje **01/02/2024**.

Anexos: 67898110 - E-mail Inconsistência - SIAFE/Bradesco

Atenciosamente,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED N° 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED N° 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED N° 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI N° 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 30/04/2025 12:36:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Situação encontrada:

Situação 10:

Pagamento por ofício destinado ao pagamento de folha líquida dos ativos do Rioprevidência.

2.3.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE n° 278 de 24 de agosto de 2017;
- Resolução SEFAZ/RJ n° 779/14 e alteração posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada

Critério

Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

2.3.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SIAFE-Rio, permitindo			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		
--	---	----------	--	--

Raphael Gomes Pereira da Silva
Para: @ GCIA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RP

Responder Responder a todos Encaminhar
Seg: 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
403 KB

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE;

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrada de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe



Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

-Art. 85º da Lei Federal nº Decreto Estadual n.º 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X	

Situação encontrada:

Situação 11:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58
Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14

2.3.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

Situação encontrada:

Situação 12:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.

Quadro Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58
Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo “investimento temporários”, com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do “investimento temporários” no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 503.084.754,08

Banco Investimento Temporário	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	365.212.365,99	351.069.407,06	14.142.958,90
Banco Master	109032-3	137.872.388,09	49.977.243,42	87.895.144,70
Total		503.084.754,08	401.046.650,48	102.038.103,60

2.3.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº4.320/64;
- Decreto Estadual ° 44.879/14;
- IN AGE nº 45 e alterações posteriores

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;

- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;

- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;

- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;

- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

Fontes Do Critério De Auditoria

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.

- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.

- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.

- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.4.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição.

- Lei Complementar 101/00

- Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 100
- Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.3 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 13:

Durante a análise das contas contábeis classificadas como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, constatou-se a ocorrência de movimentações negativas inéditas no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-357.436,29	-357.436,29	-
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-2.648.826,22	-2.648.826,22	-

A conta 237110301 – Ajustes de Exercícios Anteriores passou de saldo nulo em 31/12/2023 para R\$ -357.436,29 em 31/12/2024, resultando em uma variação absoluta de R\$ -357.436,29.

De forma semelhante, a conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores também apresentou saldo nulo ao final de 2023 e registrou o montante de R\$ -2.648.826,22 em 31/12/2024, configurando uma variação absoluta de R\$ -2.648.826,22.

Apesar dos lançamentos contábeis realizados nessas contas durante o exercício, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, qualquer descrição, fundamentação ou detalhamento quanto à origem, natureza



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

e impacto patrimonial desses ajustes, o que contraria o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto nº 43.463/12, art. 19 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?	X		
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?		X	
3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X

Os pontos de controles de bens móveis foram tratados no Plano Financeiro

Situação encontrada:

Situação 14:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A equipe é bem dimensionada, mas necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens móveis da autarquia. Dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência, tal situação constitui um risco aos controles dos bens da autarquia.

Atualmente o Gestor de Bens Móveis controla R\$ 33.508.188, distribuídos em 7.659 itens, dispondo de 3 servidores (3 Assistente Previdenciário), 1 Extra-quadro, 2 Estagiários e 2 terceirizados. Cada servidor tem à disposição uma Estação de Trabalho completa, contando um Computador, Pacote Office, 1 notebook, 1 impressora de etiquetas. Estão finalizando um sistema próprio de gestão de bens móveis.

O Rioprevidência possui instalações em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, portando seu patrimônio está distribuído nessa estrutura. O controle desses bens é feito mensalmente pelo gestor de subunidades, informando as movimentações e possível baixas dos bens. Adicionalmente realizou em 2024 um Inventário de Existência Física (SEI-040014/008181/2025).

O controle do inventário, bem como descartes e depreciação, é feito através de uma planilha eletrônica.

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

- Restos a pagar

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

- Dívida Ativa

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

- Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

O artigo 37, Lei nº 4.320/1964 estabelece que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.” Dessa forma, podemos admitir que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

1. Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
2. Restos a pagar com prescrição interrompida;
3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

1. Créditos inscritos por dano ao patrimônio, que compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros
2. Ajustes de Exercícios Anteriores, que registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes
3. Ajustes de Avaliação Patrimonial, que compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, item 12, é exigido desta auditoria verificar se a gestão financeira opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

- a) Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.
- b) Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.
- c) Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.
- d) Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.
- e) Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".
- f) Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial".
- g) Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- h) Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Administrativo, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

- a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;
- b) Pagamento por ofício para pagamento de folha de ativos do RIOPREVIDENCIA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- c) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários;
- d) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários
- e) Não foi possível verificar a adequação do saldo na Conta "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", pois esse não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas. Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.
- f) A equipe que faz a Gestão dos Bens Móveis é bem dimensionada, mas necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens da autarquia. Dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência, tal situação constitui um risco aos controles dos bens da autarquia.

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea "f", do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea "e";

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea "e";

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES
MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

EVELYN FERREIRA DOS SANTOS

Assistente

ID 51566460

MONICA DA SILVA ALVES

Assessora

ID 44247842

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Coordenadora

ID 51246244

BÁRBARA SCHELBLE

Gerente de Controle Interno e
Auditoria

ID 51429586



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

LISTAS DE VERIFICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastrados dos responsáveis" (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	X		
1.02	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.03	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 05/06/2025 12:41:27-0900
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Gov
do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.3 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.
--	---

Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			x

2. Observações:

Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.
--

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 05/06/2025 13:41:27-0000
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social

Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Gov
do
Estado
do
Rio
de
Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.4 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Roprevidência.
--	--

Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ n° 278/17?		X	
1.02	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ n° 278/17?	X		
1.03	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

2. Observações:

Não consta o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos".

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 05/06/2025 12:41:27-0300
Verifique em <https://validar.jf.j.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.1 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência		

Atos auditados:	Período:
Realização da receita em relação à prevista. (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		x	

2. Observações:

A receita prevista para o Plano Administrativo em 2024 foi de R\$ 263 milhões. A arrecadação atingiu R\$ 442,2 milhões, 68% acima da previsão

3. Data e assinatura:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 05/06/2025 12:04:32-0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados: Realização da receita em relação à fixada. (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

A despesa orçamentária fixada inicialmente para o Plano Administrativo (UG 123425) no exercício de 2024 foi de R\$ 1.372.316.607,00, posteriormente atualizada para R\$ 491.440.260,14, conforme registros do Balanço Orçamentário. Do total atualizado, foram empenhados R\$ 166.305.156,60, expressando que não houve compatibilidade entre a realização da despesa e o planejamento.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 05/06/2025 12:24:32-0300
Verifique em <http://validar.j5.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.3 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência		

Atos auditados:	Período:
Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos RPNP inscritos anteriormente, bem como na pertinência dos novos inscritos?	X		

2. Observações:

Governo do Estado do Rio de Janeiro						
Balancete						
Encerrado em Mês 14						
Emissão em 03/06/2025 14:17						
Identificação						
Unidade Gestora	Mês	Saldo Zerado?		Valor		
122425 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TASA ADMINISTRATIVA	14/2024	Sim		Acumulado		
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	DC	
629900000 - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
501300000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
83118000 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
83118900 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
83178101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	

A inscrição do montante de R\$ 33.290.931,72 em Restos a Pagar Não Processados encontra devidamente justificada e compatível com a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, conforme apurado no Balanço Orçamentário de 2024 e verificado no balancete acumulado do mês 14, emitido via SIAFE-Rio em 03/06/2025. Os registros contábeis e orçamentários demonstram aderência entre as fases da despesa pública e a inscrição dos RPNP, sem evidência de inconformidades.


3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 05/06/2025 12:24:32-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.4 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência		

Atos auditados:	Período:
Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

2. Observações:

Consta no processo SEI-040161/000035/2024 parecer da Unidade de Controle Interno atestando que a documentação apresenta está em conformidade com o Decreto nº 48.949/24 e a existência de disponibilidade de recurso decorrente de superávit financeiro relativo a segregação da Unidade Gestora 123425 - Gestão Administrativa e UO 20340 - Gestão Administrativa, atestado em nota patrimonial mencionada e extraída do SIAFE-RIO no valor e na fonte de recurso solicitados.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 05/06/2025 13:24:32 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.5 PCA 2024
	Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência

Atos auditados:	Período:
Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. (Plano Administrativo)	2024

Questão de auditoria:
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhada dentro do prazo normativo pelo executante ao Rioprevidência?	X		
1.02	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhada em conformidade com o a Portaria 10/23 da AGE?	X		

2. Observações:

Descentralização Consórcio - Crédito Consórcio								
Nº Processo	Executante	Objeto	Crédito orçamentário descentralizado	Valor realizado	Devolução ao Consórcio	Portaria Conjunta	No prazo?	Situação de prestação de contas
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Prédio Sede do Rioprevidência, localizado na Rua de Afonso de Albuquerque nº 5 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 97.896,20	R\$ 0,00	R\$ 97.896,20	008/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução dos serviços de reforma parcial do Rio Previdência, localizado na Rua de Afonso de Albuquerque nº 5 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 8.889.073,04	R\$ 0,00	R\$ 8.889.073,04	004/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma geral do imóvel do Rio Previdência, localizado na Rua Visconde de Mangueira nº 21 (Praça Visconde de Albuquerque) - Lagoa, Rio de Janeiro.	R\$ 1.126.300,40	R\$ 0,00	R\$ 1.126.300,40	008/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução do levantamento Cadastral e Elaboração de Projeto Técnico e Executivo de Instalações de Têxtil e SDC para o bloco de reforma do prédio sede do Rio Previdência, localizado na Rua de Afonso de Albuquerque nº 5 - Centro - Município do Rio de Janeiro.	R\$ 20.748,76	R\$ 1.528,82	R\$ 21.274,96	008/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução dos serviços de modernização e atualização tecnológica e para os (3) (três) servidores e 2 (dois) plataformas para a prestação de necessidades específicas do Prédio Sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO PREVIDÊNCIA, localizado na Rua de Afonso de Albuquerque, nº 05 - Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ.	R\$ 1.957.213,00	R\$ 1.287.607,40	R\$ 769.599,37	008/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a inspeção e instalação de 02 (duas) unidades Resfriadoras de Líquido (CHILLER), incluindo a formatação e instalação de bombas de água gelada e 01 (um) painel de controle, compreendendo todo o acionamento, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, que integrará o Central de Água Gelada para atender ao sistema de climatização de unidade Rio Previdência, do edifício situado na Rua de Afonso de Albuquerque, número 05, Centro, Município do Rio de Janeiro.	R\$ 1.371.400,10	R\$ 1.371.400,08	-	86/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades
00-0.0000/000190/2024	Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC	Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Edital de Intenção de Compra de Objeto	R\$ 170.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 149.999,21	008/2024	Sim	Não foram encaminhadas desconformidades

3. Data e assinatura:

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 05.06.2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
CPF: 09.06.1970-13-2637-0000
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão financeira do RioPrevidência.
--	---

Atos auditados: Item 4.1 – Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

Observações:

No ano de 2024 foram feito um pagamentos por ofício no Plano Administrativo, segue as evidências:

SEI- 0401461/000417/2023 - Of. RIOPREV/COOED Nº11

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of. Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of. Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;

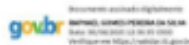
Of. Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of. Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e


Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA




1. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **ANDREZA DA SILVA ALMEIDA**
Data: 03/06/2025 12:08:13 -0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Rio de Janeiro, 03.06.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.2 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
Atos auditados: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.0 1	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.0 2	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

1. Observações:


Itens 1.01 e 1.02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 12.014.542,52 (saldo conta contábil 111122000 – "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento").

Critério

Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.


2. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 03.06.2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 03/06/2025 12:06:13-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.3 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Contas bancárias integradas ao SiafeRio.
--	---

Ato auditado	Período:
Contas bancárias integradas ao SiafeRio (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

1. Observações:

Raphael Gomes Pereira da Silva
Para: @GCI - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO @ Teconomia RP
Seg 05/03/2025 14:25

Movimentação Conta Única...
2024

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE:


Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", aberto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTE


Rua de Quitanda, 228
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20033-020
www.rioprevidencia.rj.gov.br

2. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 03.06.2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDRÉZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 03/06/2025 12:06:13 -0'00'
Verifique em: <https://sistema.rj.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.4 PCA 2024
		Aplicação: Gestão Financeira: Conciliações bancárias.

Atos auditados:	Período:
Conciliação Bancária (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X	

2. Observações:

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERO) (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	252060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58
Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14

Item 1.01. Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II - Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 04.06.2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 04/06/2025 14:57:25-0306
Verifique em: <https://validar.rj.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.5 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
--	---

Ato auditado:	Período:
Saldos Contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimento Temporários" (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.0 1	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	
1.0 2	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	

2. Observações:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERO) (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58
Bradesco	0650-4	0,00	2.284,56	-2.284,56
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 503.084.754,08

Banco Investimento Temporário	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERO) (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	202060-3	385.212.366,89	361.968.407,86	14.243.959,03
Banco Monted	108032-3	127.872.388,89	48.877.243,42	87.895.145,47
Total		513.084.754,88	410.845.651,28	102.239.103,60

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 04.06.2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANERIZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 04/06/2025 14:37:26-0300
Verifique em: <https://validar.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.1 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados:	Período:
Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigatiedades exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.



Documento assinado digitalmente
RICARDO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 14:05:11 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.2 PCA 2024 <i>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</i>
--	---

Atos auditados: Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, xx.xx.2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:15:39-0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.3 PCA 2024 <i>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</i>
--	---

Atos auditados:	Período:
Do Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Administrativo)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO BOSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 16:23:10-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.4 PCA 2024 <i>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</i>
--	---

Atos auditados: Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO BOSCHI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:21:09-0300
verifique em <https://validar.xl.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.5 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:

001 - Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores", constatou-se a ocorrência de movimentações negativas inéditas no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-357.436,29	-357.436,29	-
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-2.648.826,22	-2.648.826,22	-

A conta 237110301 – Ajustes de Exercícios Anteriores passou de saldo nulo em 31/12/2023 para R\$ -357.436,29 em 31/12/2024, resultando em uma variação absoluta de R\$ -357.436,29.

De forma semelhante, a conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores também apresentou saldo nulo ao final de 2023 e registrou o montante de R\$ -2.648.826,22 em 31/12/2024, configurando uma variação absoluta de R\$ -2.648.826,22.

Apesar dos lançamentos contábeis realizados nessas contas durante o exercício, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, qualquer descrição, fundamentação ou detalhamento quanto à origem, natureza e impacto patrimonial desses ajustes, o que contraria os princípios da evidenciação e da transparência previstos no art. 85 da Lei Federal n° 4.320/64 e nas diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:21:59-0380
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTREVISTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA	TERMO DE ENTREVISTA TE_GCIA.4.7.1 PCA 2024 Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
---	--	--

Atos auditados: Da conta Bens Móveis (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

Servidor entrevistado 1: Carlos Roberto Wittlich Junior	ID 5076431-4	SETOR: GERAD/COOOIPA
Servidor entrevistado 2 Oberdan Pereira Manoel Junior	ID 5015040-0	SETOR: GERAD

1. Questões a fim de verificar a infraestrutura do ambiente de gestão patrimonial de bens móveis.

Item	Descrição da Questão
1.1	Qual o número de bens móveis controlados pelo Rioprevidência em 2024? Resposta: 7.659
1.2	Quantas pessoas, em 2024, atuaram no controle de bens móveis nesta gerência? E em 2025? (Informar quantidade de pessoas e seus respectivos vínculos com o Rioprevidência) Resposta: Em 2024 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 2 Estagiários e 2 Terceirizados Em 2025 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 1 Estagiário e 3 Terceirizados
1.3	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens móveis nesta gerência? Resposta: São utilizados 8 computadores desktop, 1 notebook, impressora de rede e impressora de etiquetas para marcação dos bens. O controle é realizado através de planilhas. Estamos em fase de finalização de sistema próprio para gestão de bens móveis.
1.4	As Prestações de Contas Mensais de Bens Móveis têm sido elaboradas e encaminhadas pelas Subunidades ao Gestor de Bens Móveis da Unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento de cada mês de referência? Resposta: Sim

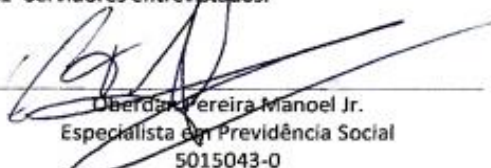
2. Observações


--

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 21/05/2025

3.1 Servidores entrevistados:


Oberdan Pereira Manoel Jr.
Especialista em Previdência Social
5015043-0


Carlos Roberto Wittlich Junior
Assistente em Previdência Social
5076431-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	<p>- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);</p> <p>- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);</p> <p>- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);</p> <p>- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).</p> <p>- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.</p>	<p>Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.</p> <p>O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

<p>Procedimento realizado:</p> <p>Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.</p> <p>Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:</p>				
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	x		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 1: A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.</p>				
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	- Arts. 71 e 74 da CF/88 -Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024	
<p>Procedimento realizado: -</p>				
<p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada. Trata-se de uma UG implementada em 2024.</p>				
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ãos) ou entidade(s) de origem.	- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 65%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?</td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1.02</td> <td>A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x			1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x																	
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X															
	<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 2:</p> <p>Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento. -Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas. -A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.</p>																		
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.																
	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.</p> <p>Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 65%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?</td> <td></td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x						
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x																



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
	1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 3:</p> <p>No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos".</p> <p>Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.</p>					
2. Gestão Orçamentária					
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal			
	Realização da receita em relação à prevista.	-Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.			
<p>Procedimento realizado:</p> <p>Para avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário, foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Administrativo do Rioprevidência referente ao exercício de 2024, confrontando os valores da receita prevista (inicial e atualizada) com os valores efetivamente arrecadados.</p> <p>Como instrumento de apoio utilizou-se a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:</p>					
2.1	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 4:</p> <p>A receita orçamentária prevista inicialmente para o Plano Administrativo do Rioprevidência no exercício de 2024 foi de R\$ 263.000.000,00, integralmente classificada como Receita de Contribuições, correspondendo à estimativa de repasse da Taxa de Administração.</p>					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>A arrecadação realizada totalizou R\$ 442.261.980,25, representando uma variação positiva de R\$ 179.261.980,25, 68% acima da previsão.</p> <p>A execução, a arrecadação, contudo, apresentou composição diversa da originalmente prevista, que concentrava a estimativa unicamente nas receitas de contribuições, mas ao longo do exercício a arrecadação ocorreu nas seguintes origens:</p> <p>Receita de Serviços: R\$ 401.682.377,37 Receita Patrimonial: R\$ 31.412.825,33 Outras Receitas Correntes: R\$ 9.166.777,55</p> <p>Do exposto, cabe destacar que nas Notas Explicativas, pg 149, é esclarecido que a Receita Patrimonial se refere ao retorno sobre investimentos de curto prazo feito com recursos do Plano e que a Receita de Serviços é a Taxa de Administração.</p> <p>Em consulta à Assessoria de Planejamento Orçamentário, foi ainda esclarecido que, por se tratar de uma Unidade Gestora recém-criada, houve ajuste de entendimento técnico quanto à natureza da Taxa de Administração. Inicialmente classificada como Receita de Contribuições, a arrecadação foi posteriormente operacionalizada como Receita de Serviços, em função do caráter dessa Receita, o que explica uma aparente divergência entre o planejado para receitas de contribuição, mas efetivamente arrecadado em receita de serviços.</p> <p>Ainda em relação aos ajustes tomados ao longo da operacionalização da UG, cabe reproduzir trecho das notas explicativas:</p> <p>“Contudo, para esse primeiro ano de vida do Plano de Gestão Administrativa havia pouco referencial para planejá-lo para a peça orçamentária. O ambiente era novidade com implementação da Taxa e sua fonte de recursos, novas sistemáticas para receita e pagamento de tributos. Logo, essas questões ficam latentes ao confrontar os resultados.”</p> <p>“Resta a percepção, em primeira análise, que as receitas foram subdimensionadas e as despesas foram majoradas além do devido. Contudo, a realidade é que várias dinâmicas foram sendo ajustadas no decorrer do exercício, seja por conta da estruturação da unidade, seja pela medida do governo de reter parte dos recursos de Royalties e Participações. Os quais neste plano estavam previstos em Outras Despesas Correntes, potencialmente, para pagamento de tributos, e que por conta do decreto foram cortados, conforme pôde ser visto na Dotação Atualizada. Agora, passada a reflexão, é preciso ver os principais aspectos da Receita e da Despesa.”</p> <p>Dado o exposto, recomenda-se ao Rioprevidência o aprofundamento e a continuidade do arcabouço teórico e institucional que contribua com a consolidação da UG 123425.</p>										
	<p>- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p> <p>- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.</p>										
2.2	<p>Realização da despesa em relação à fixada.</p> <p>Procedimento realizado:</p> <p>Foi realizada a análise da execução orçamentária da despesa do Plano Administrativo do Rioprevidência (UG 123425), referente ao exercício de 2024, com base nos dados constantes do Balanço Orçamentário e das Notas Explicativas da Prestação de Contas. A avaliação teve por objetivo verificar a compatibilidade entre os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (e eventuais créditos adicionais) e os montantes efetivamente empenhados, liquidados e pagos ao longo do exercício.</p> <p>Como instrumento de apoio à verificação, foi utilizada a Lista de Verificação nº 2.2, específica para este item, conforme o ponto de controle a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.01</td><td>Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?</td><td></td><td>X</td><td></td></tr></tbody></table> <p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 5:</p> <p>A despesa orçamentária fixada inicialmente para o Plano Administrativo (UG 123425) no exercício de 2024 foi de R\$ 1.372.316.607,00, posteriormente atualizada para R\$ 491.440.260,14, conforme registros do Balanço Orçamentário.</p> <p>Do total atualizado, foram empenhados R\$ 166.305.156,60, expressando de forma notória que não houve compatibilidade entre a realização da despesa e o planejamento.</p>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A							
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X								



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Conforme registrado nas Notas Explicativas e em consulta à unidade responsável, a subexecução da despesa está relacionada à fase de estruturação da UG, criada recentemente para operacionalização do Plano Administrativo. Segue reprodução das Notas Explicativas:

“Contudo, para esse primeiro ano de vida do Plano de Gestão Administrava havia pouco referencial para planejá-lo para a peça orçamentária. O ambiente era novidades com implementação da Taxa e sua fonte de recursos, novas sistemáticas para receita e pagamento de tributos. Logo, essas questões ficam latentes ao confrontar os resultados.”

“Resta a percepção, em primeira análise, que as receitas foram subdimensionadas e as despesas foram majoradas além do devido. Contudo, a realidade é que várias dinâmicas foram sendo ajustadas no decorrer do exercício, seja por conta da estruturação da unidade, seja pela medida do governo de reter parte dos recursos de Royalties e Participações. Os quais neste plano estavam previstos em Outras Despesas Correntes, potencialmente, para pagamento de tributos, e que por conta do decreto foram cortados, conforme pôde ser visto na Dotação Atualizada. Agora, passada a reflexão, é preciso ver os principais aspectos da Receita e da Despesa.”

Por fim, dado o exposto, recomenda-se ao Rioprevidência o aprofundamento e a continuidade do arcabouço teórico e institucional que contribua com a consolidação da UG 123425.

Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;

- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

2.3

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Administrativo referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 03/06/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.

Situação encontrada:

Situação 6:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 166.305.156,60, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 133.014.224,88. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 33.290.931,72, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 33.290.931,72, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 03/06/2025:

Governo do Estado do Rio de Janeiro						
Balancete						
						Encerrado até Mês 14
						Emitido em: 03/06/25 14:17
Identificação						
Unidade Gestora				Mês	Saldos Zerados?	Valor
123425 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA ADMINISTRATIVA				14/2024	Sim	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C	
631000000 - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	33.290.931,72	33.290.931,72	C	

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal
 - Arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi analisada a instrução processual, SEI-040161/000035/2024, relativo à solicitação de abertura de crédito adicional com base no superávit financeiro da fonte 1.802.235 Recursos Vinculados ao RPPS – (Taxa de Administração).

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
2.4 1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

Situação encontrada:

Situação 7:

Consta no processo SEI-040161/000035/2024 parecer da Unidade de Controle Interno atestando que a documentação apresenta está em conformidade com o Decreto nº 48.949/24 e a existência de disponibilidade de recurso decorrente de superávit financeiro relativo à segregação da Unidade Gestora 123425 - Gestão Administrativa e UO 20340 - Gestão Administrativa, atestado em nota patrimonial mencionada e extraída do SIAFE-RIO no valor e na fonte de recurso solicitados.

Pelo exposto, as alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.

Descentralização de créditos realizada no exercício de referência

Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito concedidas pelo Rioprevidência, a citar: SEI-330003/000193/2025, SEI-330003/000190/2025, SEI-330003/000189/2025, SEI-330003/000188/2025, SEI-150001/010943/2024.

A análise dos processos norteou-se pelos seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N
1.01	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhadas dentro do prazo normativo pelo executante ao Rioprevidência?	X		
1.02	As prestações de contas de descentralização de créditos referente ao exercício de 2024 foram encaminhadas em conformidade com o a Portaria 10/23 da AGE?	X		

Situação encontrada:

Situação 8:

O Rioprevidência descentralizou créditos orçamentários a dois órgãos executantes: EMOP e SECC. Todas as descentralizações foram normatizadas por Portarias Conjuntas. As prestações foram encaminhadas dentro do prazo, com toda documentação exigida pela Portaria AGE 10/2023, tais como Notas de Descentralização de Crédito, relatório de execução, publicação do ato no DOERJ, entre outras, não sendo verificada desconformidade documental. Segue quadro consolidado abaixo:

Descentralização Concedida - Crédito Concedido								
Nº Processo	Executante	Objeto	Créditos orçamentários descentralizados	Valor realizado	Devolução ao Concedente	Portaria Conjunta	No prazo?	Situação da prestação de contas
SEI-330003/000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas do Prédio Sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alameda nº 8 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 57.596,23	R\$ 0,00	R\$ 57.596,23	103/2024	SIM	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003/000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma parcial do Rioprevidência, localizado na Rua da Alameda nº 8 - Centro, Rio de Janeiro.	R\$ 3.665.073,34	R\$ 0,00	R\$ 3.665.073,34	104/2024	SIM	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003/000193/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de emergência, para a execução dos serviços de reforma geral do imóvel do Rioprevidência, localizado na Rua Visconde de Maranguape nº 21 (Travessa Mosqueira s/nº) - Lapa, Rio de Janeiro.	R\$ 1.126.100,41	R\$ 0,00	R\$ 1.126.100,41	106/2024	SIM	Não foram encontradas desconformidades
SEI-330003/000190/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução de levantamento Cadastral e Elaboração de Projetos Básico e Executivo de instalações de Incêndio e SPD Aparta obra de reforma do prédio sede do Rioprevidência, localizado na Rua da Alameda nº 8 - Centro - município do Rio de Janeiro	R\$ 28.743,78	R\$ 1.528,82	R\$ 27.214,96	102/2024	SIM	Não foram encontradas desconformidades

SEI-330003/000189/2025	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP	contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução dos serviços de modernização e atualização tecnológica para os 5 (cinco) elevadores e 2 (dois) plataformas para portadores de necessidades especiais do Prédio Sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua da Alameda, nº 08 - Centro, Município no Rio de Janeiro, RJ	R\$ 2.957.212,80	R\$ 2.197.657,43	R\$ 759.555,37	101/2024	SIM	Não foram encontradas desconformidades
------------------------	--	---	------------------	------------------	----------------	----------	-----	--

	Empresa de Obras	contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a aquisição e instalação de (02) duas unidades Resfriadoras de Líquido (CHILLER), incluindo o fornecimento e instalação de bombas de água gelada e 01						
--	------------------	---	--	--	--	--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Não se Aplica										
	Procedimento realizado: Não se Aplica											
	Situação encontrada: Não se Aplica											
3. Gestão Financeira												
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal										
3.1	Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio	- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;										
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:											
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr></thead><tbody><tr><td>001</td><td>Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?</td><td></td><td>x</td><td></td></tr></tbody></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A								
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x									
Observações: No ano de 2024 foram feitos dois pagamentos por ofício no Plano Financeiro, segue as evidências: SEI- 0401461/000417/2023 – Of. RIOPREV/COOED N° 11												





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 30/04/2025 12:36:35-0305
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Situação 10:

Pagamento por ofício destinado ao pagamento de folha líquida dos ativos do Rioprevidência.

3.2

Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE

- Lei Federal n.º 4.320/64;

- Decreto Estadual n.º 45.526/15;

- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;

- Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

Critério:

Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio

Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.

Procedimento Realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N / A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

3.3

Raphael Gomes Pereira da Silva
Faz: @GCA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @Treasuria RP
Seg 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
02/05

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE:

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - CTE

Rua da Quitanda, 108
Centro - São de Janeiro - CEP 20061-005
www.rioprevidencia.com.br

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Conciliações bancárias	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.																							
3.4	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:																								
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																				
	001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X																					
	Situação encontrada: Situação 11: Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE-RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Banco</th> <th style="width: 15%;">Conta Bancária</th> <th style="width: 20%;">Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)</th> <th style="width: 20%;">Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)</th> <th style="width: 35%;">Diferença (A-B)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Banco do Brasil</td> <td>292060-3</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">22.756,58</td> <td style="text-align: right;">-22.756,58</td> </tr> <tr> <td>Bradesco</td> <td>0690-4</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">2.284,56</td> <td style="text-align: right;">-2.284,56</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Total</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">25.041,14</td> <td style="text-align: right;">-25.041,14</td> </tr> </tbody> </table>						Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)	Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58	Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56	Total		0,00	25.041,14	-25.041,14
Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)																					
Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58																					
Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56																					
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14																					
3.5	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.																							
Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:																									
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																					
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X																						
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X																						
Situação encontrada: Situação 12: Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.																									
Quadro Resumo																									



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	0,00	22.756,58	-22.756,58
Bradesco	0690-4	0,00	2.284,56	-2.284,56
Total		0,00	25.041,14	-25.041,14

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 503.084.754,08

Banco 'Investimento Temporário	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancario (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme conta (SIAFERIO)*(B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292060-3	365.212.365,99	351.069.407,06	14.142.958,90
Banco Master	109032-3	137.872.388,09	49.977.243,42	87.895.144,70
Total		503.084.754,08	401.046.650,48	102.038.103,60

3.6	Gestão das Transferências Financeiras	- Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; - Decreto Estadual n.º 44.879/14; - IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: -	
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.	
3.7	Outras Informações de natureza financeira	Não se aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
4. Gestão Contábil-Patrimonial		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
4.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	- MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:</p> <p>Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 5%;">S</th> <th style="width: 5%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>003</td> <td>Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>005</td> <td>A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X	002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;			X	003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X	004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X			005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																												
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X																												
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;			X																												
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X																												
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X																														
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X																												
	<p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada.</p>																															
	<p>Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.</p>	<p>- Constituição Federal de 1988, art. 100 - Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.</p>																														
4.2	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:</p> <p>Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 5%;">S</th> <th style="width: 5%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>003</td> <td>Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X	002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X	003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X	004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X					
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																												
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X																												
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X																												
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X																												
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X																												
	<p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada.</p>																															
4.3	<p>Do Registro da Irregularidade em Apuração</p>	<p>- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.</p>																														
	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:</p>																															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Situação encontrada:
Não houve situação encontrada.

Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:
Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".

4.4

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:
Não houve situação encontrada.

4.5

Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial".

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 13:

Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores", constatou-se a ocorrência de movimentações negativas inéditas no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-357.436,29	-357.436,29	-
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-2.648.826,22	-2.648.826,22	-

A conta 237110301 – Ajustes de Exercícios Anteriores passou de saldo nulo em 31/12/2023 para R\$ -357.436,29 em 31/12/2024, resultando em uma variação absoluta de R\$ -357.436,29.

De forma semelhante, a conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores também apresentou saldo nulo ao final de 2023 e registrou o montante de R\$ -2.648.826,22 em 31/12/2024, configurando uma variação absoluta de R\$ -2.648.826,22.

Apesar dos lançamentos contábeis realizados nessas contas durante o exercício, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, qualquer descrição, fundamentação ou detalhamento quanto à origem, natureza e impacto patrimonial desses ajustes, o que contraria o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Da conta Bens Móveis e Imóveis

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

4.6

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?	X		
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?		X	
3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X
Os pontos de controles de bens móveis foram tratados no Financeiro.				
<p>Situação encontrada: Situação 14 :</p> <p>A equipe é bem dimensionada, mas necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens móveis da autarquia. Dado a quantidade e os valores a serem controlados, bem como sua disposição nas diversas instalações do Rioprevidência, tal situação constitui um risco aos controles dos bens da autarquia.</p> <p>Atualmente o Gestor de Bens Móveis controla R\$ 33.508.188, distribuídos em 7.659 itens, dispondo de 3 servidores (3 Assistente Previdenciário), 1 Extra-quadro, 2 Estagiários e 2 terceirizados. Cada servidor tem à disposição uma Estação de Trabalho completa, contando um Computador, Pacote Office, 1 notebook, 1 impressora de etiquetas. Estão finalizando um sistema próprio de gestão de bens móveis.</p> <p>O Rioprevidência possui instalações em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, portando seu patrimônio está distribuído nessa estrutura. O controle desses bens é feito mensalmente pelo gestor de subunidades, informando as movimentações e possível baixas dos bens. Adicionalmente realizou em 2024 um Inventário de Existência Física (SEI-040014/008181/2025).</p> <p>O controle do inventário, bem como descartes e depreciação, é feito através de uma planilha eletrônica.</p>				
4.7	outras informações de natureza patrimonial	Não se Aplica		
	Procedimento realizado: Não se Aplica			
	Situação encontrada: Não se Aplica			
5. Gestão Previdenciária				
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal		
5.1	Não se Aplica	Não se Aplica		
	Procedimento realizado: -			
	Situação encontrada: Não se Aplica			



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.6	Das despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Não se aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**

